



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL N.º 292/2009

DE 01 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu - MS, observando as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no montante inicialmente previsto de R\$ 6.648,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais) repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 554,00 (Quinhentos e cinqüenta e quatro reais), com previsão para atendimento de 37 municípios conforme plano de atendimento, recurso este que deverá ser destinado prioritariamente para o co-financiamento dos benefícios eventuais e ações de proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 1º - O valor total da subvenção social previsto no *caput* deste artigo, tem sua origem no co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, Exercício de 2009 ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, repasse fundo a fundo, que deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando o prazo máximo de repasse até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 2º - Os repasses serão liberados por este Poder Executivo Municipal a Entidade Subvencionada, de acordo com os repasses realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observando-se o prazo limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse em única parcela a Entidade Subvencionada, caso existam valores retroativos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de janeiro de 2009 até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



Progresso e Igualdade Social

Art. 2º - Tem por objetivo a presente subvenção social, fomentar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental, promovendo ações que visem assegurar a educação, o ajustamento e o bem estar PPD (mental, auditiva e múltiplas – congênicas) em conformidade com o Plano de atendimento.

Art. 3º - Do total a ser repassado, 20% (Vinte por cento) serão obrigatoriamente destinados para despesas de capital e os outros 80% (Oitenta por cento) serão obrigatoriamente destinados para despesas de custeio.

Parágrafo único - É vedada a redistribuição, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu – MS, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE "Novos Horizontes" de Taquarussu – MS deverá encaminhar a Prefeitura Municipal, a prestação de contas dos recursos recebidos do exercício findo, até o dia 20 de janeiro de 2010.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, deve ser feita na forma dos artigos 14 e 15, dos parágrafos 1º e 2º e seus incisos I e II da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 01/95, Seção IX da Prestação de Contas e Subvenções; consoante a Seção I – Das Transferências Correntes - Das Subvenções Sociais, Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do "Termo de Convênio", que segue a ser firmado entre esta Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.11.08.122.0005.2.004.0000 – Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, um (01) de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

Verônica Ferreira Lima
Prefeita Municipal